



4143916



00135.203930/2024-73



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul,
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

MANIFESTO

Manifestação do CONADE em defesa da Política Pública de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo e do Auditor Fiscal do Trabalho Humberto Monteiro Camasmie que coordenou ação de resgate da Trabalhadora Sônia Maria de Jesus – mulher negra, surda e analfabeta em libras e português.

O CONADE vem a público mais uma vez manifestar-se em defesa das prerrogativas profissionais de atuação dos agentes públicos empenhados na política pública de combate ao trabalho análogo ao de escravo.

O Auditor Fiscal do Trabalho Humberto M. Camasmie, que coordenou ação fiscal que culminou com o resgate da trabalhadora Sônia Maria de Jesus, foi alvo de busca e apreensão executada no dia 6 de fevereiro pela Polícia Federal, o qual foi cumprido em sua casa em Uberaba e seu celular apreendido.

A ação Fiscal que culminou com o resgate da trabalhadora Sônia, foi realizada em 6 de junho de 2023, com autorização do Superior Tribunal de Justiça - STJ e em estrito cumprimento da legislação e do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo previsto na portaria 3.484/2021, cujo objetivo é promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção.

Tal fluxo é estruturado em 3 estágios de atuação: Da Denúncia ao Planejamento, Resgate e Pós-Resgate da vítima.

No caso em questão, a denúncia foi recebida pelo Ministério Público do Trabalho - MPT que, após investigação preliminar, buscou a Inspeção do Trabalho a quem compete o planejamento da operação que consiste na organização do modus operandi da fiscalização. Trata-se de um procedimento que inclui inteligência e planejamento logístico para que se obtenha êxito na operação.

A ação de resgate da Sra. Sônia, coordenada pelo Auditor Fiscal do Trabalho Humberto Camasmie, foi composta por equipe formada por Auditores Fiscais do Trabalho, Procuradores do MPT e Defensor Público da União, com muita experiência na luta contra o trabalho análogo ao de escravo. Equipe competente e com decisão unânime quanto à condição de escravizada em que se encontrava a trabalhadora. A equipe teve ainda apoio do Ministério Público Federal - MPF, da rede de proteção, para o pós resgate, e apoio da Polícia Federal - PF.

Desde a operação, segundo relatado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT em nota do dia 06 de fevereiro, “Camasmie é alvo de procedimentos investigativos pela Polícia Federal de Santa Catarina, também por determinação do ministro do STJ Campbell Marques, por violação de sigilo funcional, cuja pena é de seis meses a dois anos de detenção. O motivo foi a entrevista concedida por Camasmie ao programa Fantástico, da Rede Globo. Os fatos por ele noticiados durante sua entrevista encontravam-se sob sigilo de Justiça, segundo o ministro.

Além da medida criminal, Campbell Marques determinou que o Auditor-Fiscal seja investigado pela Corregedoria do Ministério do Trabalho e Emprego pelo suposto vazamento de informações da investigação.”

O programa dominical foi veiculado 5 dias após a ação fiscal e, na oportunidade, o Auditor Fiscal do Trabalho e parceira do MPT apenas disseram o que já era de conhecimento público, vez que a ação fiscal foi vazada 30 minutos antes de iniciada. O vazamento está sob investigação. Além do que já estava na mídia, também circulou vídeo com imagens de Sônia, possivelmente feito pela família do Desembargador Jorge Luiz de Borba, que também se utilizou de sessão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para falar do caso, tudo antes da matéria ao Fantástico.

O Conade, através do Parecer Nº 4/2023/SEI/CONADE/SNDP/MDHC PROCESSO Nº 00135.223181/2023-10, manifestou-se no dia 20/09/23.

Importante reiterar neste documento em defesa da Política Pública de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo e dos agentes responsáveis por sua aplicação, alguns trechos do parecer desse eminente colegiado.

“13. Sônia tem 50 (cinquenta) anos, é pessoa com deficiência auditiva, possui surdez desde a infância e não domina a língua brasileira de sinais. Tal condição, indubitavelmente, a coloca em uma situação de vulnerabilidade social, que enseja a atenção e a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) no acompanhamento da grave situação noticiada.

14. É preocupante que, segundo a denúncia do MPT cujas conclusões foram corroboradas pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e pela Defensoria Pública da União, uma pessoa com deficiência estivesse sendo mantida em situação análoga à de escravo e que, por sua deficiência auditiva, se visse impedida de se comunicar por não lhe ter sido propiciado dominar a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Assim, poderia retornar ao local em que teriam ocorrido as violações de direitos, sem haver a oitiva prévia de especialistas ou garantia de que a decisão da vítima não estaria viciada. Ou seja, não lhe foi permitido acessar possibilidade mínima de se expressar, direito linguístico, direito de comunicação.

15. Assim, esse CONADE reafirma a necessidade da atenção à singularidade da situação de múltipla vulnerabilidade. Preocupa-nos o retorno ao local em que teriam ocorrido as violações de direitos, sem que houvesse o devido tempo para realização de um acolhimento que permita condições de elaboração da situação vivenciada e condições de relatá-la, mediante oitiva de especialistas, garantindo-se que a decisão da vítima não estaria viciada.

16. Conforme bem menciona o Instituto Trabalho Digno em carta aberta aos Ministros e Ministras do Supremo Tribunal Federal “(...) A Sra. Sônia Maria de Jesus sofre a ação de várias situações que a vulnerabilizam. Sônia é mulher, negra, analfabeta, com deficiência (surda), migrante (foi trazida de São Paulo), vítima de violência doméstica na infância pelo pai, analfabeta em português e libras e, segundo entendimento das instituições responsáveis pelo seu resgate da condição análoga à de escravizado, e não só da Auditoria Fiscal do Trabalho, vítima do trabalho escravo e, também, do trabalho infantil, pois foi para a casa de seus exploradores ainda criança.”

17. Cabe mencionar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) e lembrar que o Brasil assumiu os compromissos humanitários de que: i) "Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas" e ii) "Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego".

19. Com base no artigo 27, item 2, da Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece que “Os Estados Partes proibirão a escravidão ou servidão e o tráfico de pessoas, seja de mulheres ou crianças, seja de pessoas com deficiência”, bem como no artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015), que determina ser “dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à

habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária", todas as medidas necessárias devem ser adotadas pelo Poder Público e autoridades competentes para a ampla investigação dos fatos, apuração de responsabilidades e aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis pelas violações de direitos noticiadas no caso em tela".

Este Conselho reforça ainda as prerrogativas dos agentes públicos que não podem ser punidos pelo estrito cumprimento do dever legal. A defesa das prerrogativas profissionais de atuação dos agentes públicos é garantia contra arbitrariedades e da impessoalidade da atuação pública.

O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência reitera seu apoio integral à Política Nacional de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo e aos agentes públicos, entre eles o Auditor Fiscal do Trabalho que coordenou a ação de resgate de Sônia Maria de Jesus – Sr. Humberto Camasmie, e reforça o pedido aos órgãos competentes para a reversão da decisão liminar que permitiu o retorno da trabalhadora para a casa de onde foi resgatada e o respeito ao seu direito de manifestar sua vontade de forma livre e informada como lhe garante a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que integra nossa Constituição Cidadã.

Atenciosamente,

ANNA PAULA FEMINELLA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Brasília, 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 05/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4143916** e o código CRC **28FBEC0E**.